



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Decisões Normativas – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/1995 – TCDF

É vedado, a partir de 19.01.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do [Regimento Interno](#), aprovado pela Resolução/TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 20 de abril de 1995, conforme consta do Processo n.º 1946/90,

Considerando que as disposições das [Leis n.ºs 1.711](#), de 28-10-52, [6.732](#), de 4.12.79, e [8.112](#), de 11.12.90, são aplicáveis aos servidores estatutários, com as vantagens deferidas e calculadas exclusivamente na forma por elas dispostas;

Considerando que as funções de confiança das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não estão previstas nas referidas leis, que nomeiam, *numerus clausulus*, as funções a que se referem;

Considerando que cessaram as vantagens sobre cargos comissionados e funções de confiança, na sistemática das [Leis n.ºs 1.711/52](#), [6.732/79](#) e [8.112/90](#) ([MP n.º 968](#), de 12.04.95), persistindo, porém, os seus efeitos, inclusive com instituição de nova forma de incorporação (Décimos);

Considerando que a [MP n.º 968](#), de 12.04.95, resguardou o direito dos servidores que preenchiam todos os requisitos, até 19.01.95, para a obtenção das vantagens deferidas na antiga sistemática;

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

É vedado, a contar de 19.1.95, data fixada no art. 3º da [MP n.º 968](#), de 12.04.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem de natureza estatutária, tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.